



Acta n.º 08  
2010.04.21

**URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO** - Presente o

processo n.º 3134/09, em que é requerente **Rui Manuel Silva Leite e Outros**, residente em Bairro - Revinhade, relativo ao licenciamento de obras de alteração de um edifício de habitação, em Bairro - Revinhade.

----O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, emitiu em 11 de Fevereiro de 2010 o seguinte parecer: -----

----“Atendendo a que o projecto agora apresentado não prevê qualquer ampliação com inutilização do solo da RAN, consistindo agora numa operação de alteração da habitação existente, dotando-a de um novo programa com melhoria das condições de habitabilidade, considero enquadrar-se no regime do definido no art.º 60 do DL 555/99 e porque do ponto de vista urbanístico não há agravamento das condições a pretensão é passível de deferimento.

Apresentar projectos de especialidade.” -----

----Em 12 de Março de 2010 foi emitido novo parecer do teor seguinte: -

----“O recuo em qualquer das áreas do prédio implicaria a demolição integral da habitação uma vez que ele confronta com a rua em toda a sua extensão. Pessoalmente, porque se trata de solo da RAN e um caminho sem saída, não se justifica qualquer alargamento do perfil do caminho, ainda mais quando teria que ser a custa da demolição da habitação que está na mesma situação que as adjacentes.”-----

----O Director do Departamento de Ordenamento do Território, Arq. Joaquim Jordão, emitiu o seguinte parecer:-----



CÂMARA MUNICIPAL  
**Felgueiras**  
PLANEAMENTO  
Divisão Administrativa

Acta n.º 08  
2010.04.21

----“A pretensão (recuperação de habitação existente na RAN) tem enquadramento no artº 26º do RPDM, e, por se localizar fora de núcleo rural tal como definido na alínea g) do artº 6º, tem enquadramento no nº 6 do artº 8º, pelo que não se vê inconveniente.” -----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2010.02.11 e 2010.03.12, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos nos n.º s 1 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aprovar o projecto de arquitectura. -----

Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----

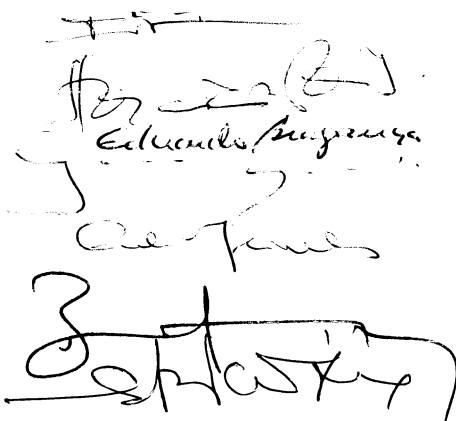
Os Senhores Vereadores Dr. Horácio Reis e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: “Entendemos que o Sr. Presidente não está a ter uma posição coerente em relação à delegação de competências que este executivo aprovou. -----

Não está em causa a legitimidade para a utilização das mesmas, mas sim a forma incoerente, injustificada e descabida como pretende utilizar umas e não pretende utilizar outras. -----

Isto é, não percebemos como é que em matéria de alterações orçamentais, que significam alterar documentos que careceram aprovação até da Assembleia Municipal, e que são documentos estruturantes e que muitas das vezes se baseiam em decisões políticas, o Sr. Presidente de forma legítima invoca a delegação de competências, e depois para actos meramente de concordância com pareceres dos



técnicos e que não implicam decisão política os torna presentes a este executivo só porque transitam do executivo anterior. -----  
Esta decisão do Senhor Presidente causa atrasos enormes na decisão deste processo de licenciamento, que hoje dia 21 de Abril nos é presente, quando estava já em condições de ser despachado no dia 13 de Março, e tal só não aconteceu porque o Senhor Presidente da Câmara não quis. Como não percebemos nem aceitamos esta diferença de critérios, não participaremos na discussão e votação dos mesmos. -----  
Solicitamos que desta minuta seja dado conhecimento ao requerente. -  
O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente. ----  
Pelo Senhor Presidente foi dito que "Poderá encontrar-se um processo isolado que pode ter demorado alguns dias a vir a despacho e aprovação do Executivo mas o Presidente exerce e tão só e por uma questão de princípio em pleno as competências que lhe foram delegadas no que diz respeito ao seu mandato, porque sobre projectos para eventual aprovação existem muitos alguns já com alguns anos e como tal e por uma questão de princípio o órgão competente decidirá sobre os mesmos. " -----  
-----

  
Eduardo Bragança  
Deputado